

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo ao Produtor Rural, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural para vigorar no período de 2014 a 2017, autorizando o Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder isenção sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Santo Augusto, aquelas que dão acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º Para a canalização de esgotos pluviais, por meio de bueiros, quando executados nas estradas vicinais de uso coletivo, os tubos serão fornecidos pelo município de Santo Augusto.

§ 3º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos no Código Tributário Municipal, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

Art. 3º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

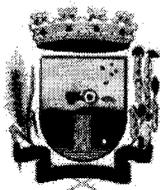
I – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao município de Santo Augusto, bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

II – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Santo Augusto;

IV – fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V – efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços que visem à implementação da atividade rural, com isenção ao produtor rural no pagamento dos serviços para culturas agrícolas e as demais previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º Os serviços de que trata o *caput* deste artigo que serão isentos de pagamentos por ano compreendem a:

CULTURA	HORAS MÁQUINAS ISENTAS /ANO
Suínocultura	Até 20h
Avicultura	Até 20h
Bovinocultura de Leite e/ou de Corte	Até 40h
Piscicultura	Até 40h
Ovinocultura	Até 10h
Caprinos	Até 10h
Eqüinos	Até 10h
Apicultura	Até 10h

§ 2º Outros serviços não mencionados no § 1º deste artigo gozarão de isenção sempre limitada à quantia de até 5h (cinco horas) por máquina, limitado ao número máximo de 20h (vinte horas), na soma total dos serviços por ano.

§ 3º As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo produtor rural, de acordo com o valor que está fixado no Código Tributário Municipal.

§ 4º Será isento o produtor rural de pagamento de serviços de terraplenagem para construção de habitação, galpões e armazéns em propriedades rurais, limitados a até 5h (cinco horas) por máquina, limitado ao número máximo de 20h (vinte horas), na soma total dos serviços por ano.

Art. 5º A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 6º Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

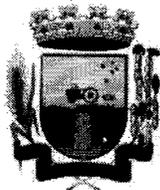
I – possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP;

II – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

III – não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos no Código Tributário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 7º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

§ 1º A Administração municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP ou na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 2º Fica vedado o atendimento de pedidos particulares fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais na área do meio ambiente, entre os quais as escavações para enterro de animais mortos e aberturas de fossas sépticas e, ainda, em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP ou na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV.

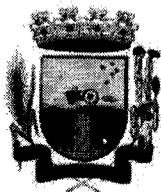
Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.095, de 23 de novembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
13 DE JANEIRO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

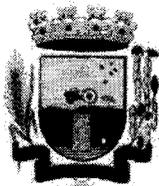
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº 02/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo ao Produtor Rural, e dá outras providências.

O projeto ora encaminhado trata da reedição do projeto de Lei nº 65/2009 que foi convertido na Lei Municipal Nº 2.095/2009, com pequenas adequações, devido a mesma estabelecer que o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural vigorou no período de 2009 a 2014, havendo a necessidade de vigência a partir deste ano que viabilizar a realização de serviços.

O Executivo Municipal busca com a implantação deste programa colocar em prática a política de desenvolvimento rural para a concessão de benefícios aos produtores rurais que têm papel fundamental no cenário econômico do nosso Município. Para que as famílias dos agricultores tenham melhores condições de vida, a administração municipal entende que os incentivos propostos neste projeto de lei contribuirá para manter o homem no campo e proporcionar que consiga aumentar a produção e produtividade de alimentos, pois muitas vezes sem esse subsídio, os agricultores Santoaugustenses não teriam condições financeiras suficientes para a abertura e conservação de estradas e, nem mesmo, para melhorar a infraestrutura de suas propriedades, sendo que com este apoio do governo municipal o agricultor poderá investir mais na produção, o que evita que o homem do campo venha a migrar para os centros urbanos, desfalcando a produção rural, criando problemas sociais bem mais graves para o Município na questão de emprego e renda, do que o poder público subsidiar tais ações.

O pequeno produtor muitas vezes fica aquém dos investimentos e planos elaborados pelos governos Federal e Estadual e acaba não aderindo a estes programas. Desta forma, o Município quer atender o produtor e incentivar a sua permanência no campo, além de possibilitar o aumento da sua produção, vez que o dinheiro que utilizaria para melhoria das estradas e de infraestrutura de sua propriedade poderá investir em projetos de diversificação de culturas ou mesmo investir mais na sua produção.

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação objetiva estabelecer metas e regras a serem seguidas para a operacionalização de serviços de máquinas e equipamentos a particulares, o que na prática, sempre foram realizados com máquinas e equipamentos do Município, os quais, segundo a legislação vigente, deveriam ser previamente recolhidos ao erário municipal, mas que diante das dificuldades financeiras por que passa o setor agrícola e que já vem se estendendo há vários anos, esta é uma medida de estímulo à melhoria da qualidade de vida no meio rural, buscando se evitar como já dito, o êxodo rural, e até mesmo amenizar a crise econômica no campo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Registra-se que este programa de incentivo não constitui renúncia de receitas, primeiro por que não há previsão de valor expressivo de sua arrecadação na estimativa das receitas, de modo que não afetará o equilíbrio orçamentário e financeiro, tratando-se, assim, de um mero investimento em favor dos munícipes beneficiários, como medida de apoio a atividade rural, vez que as despesas destes serviços serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, Secretaria de Agricultura e Pecuária e Secretaria do Meio Ambiente.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na expectativa de contar com a apreciação e votação favoráveis ao Projeto ora encaminhado e desde já colocamos ao inteiro dispor dos Senhores Vereadores para quaisquer esclarecimentos complementares sobre ao assunto.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal